



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 81/2021
Data: 26/01/2021 - Horário: 12:47
Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2021, ALTERANDO A
RESOLUÇÃO 526/2012**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO, ALTERANDO O
REGIMENTO INTERNO-
RESOLUÇÃO Nº526/2012 – NA
FORMA ESTABELECIDA NESTA
RESOLUÇÃO, BEM COMO OS
ARTIGOS 123 E 125 DO REGIMENTO
PASSAM A VIGORAR ACRESCIDOS
DAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica criada a comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação, alterando o Regimento Interno – Resolução nº526/2012 – na forma estabelecida nesta Resolução

Art. 2º Os artigos 123 e 125 do Regimento Interno passam a vigorar acrescidos das seguintes disposições:

“Art.123...

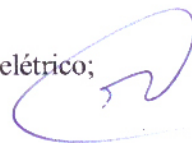
XIII – Ciência, tecnologia e inovação

Art. 125...

XIII – Tecnologia e inovação

Art. 3º. São os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

- I – Política e sistemas de gestão e desenvolvimento, seus aspectos institucionais e legais;
- II – Desenvolvimento industrial e comercial;
- III – políticas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica;
- IV – Intercâmbio científico e tecnológico;
- V – Conscientização, fiscalização e mobilização da comunidade acadêmica, empresarial, científica e tecnológica para a execução e avaliação dos planos e programas estaduais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação tecnológica, com permanente incentivo à formação de recursos humanos;
- VI – Zelo pela regionalização dos investimentos, cooperação interinstitucional e priorização em inovação tecnológica;
- VII – exploração de recursos minerais e ambientais;
- VIII – geração e distribuição de energia;
- IX – Alocação de recursos humanos e financeiros para as atividades produtivas;
- X – Estímulo à livre iniciativa e à livre concorrência, com repressão ao abuso do poder econômico;
- XI – ordem econômica estadual, baseada no primado do trabalho, que assegure a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social;
- XII – Intervenção do Estado na exploração direta da atividade econômica por motivo de interesse público;
- XIII – Acompanhamento e fiscalização das entidades estatais que explorem atividade econômica;
- XIV – Relações da empresa pública com o Estado e a sociedade, prevendo as formas e os meios para sua privatização;
- XV – Incremento, pelo Estado, de medidas de desenvolvimento econômico, entre elas:
 - a) apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;
 - b) estímulo à pesquisa científica e tecnológica;
 - c) apoio e estímulo ao aproveitamento do potencial hidrelétrico;



d) articulação e integração das ações das diferentes esferas de Governo e das respectivas entidades da Administração Indireta, com atuação nas regiões, distribuindo adequadamente os recursos financeiros;

e) manutenção de serviço de extensão rural, de extensão e fiscalização da pesca e de extensão urbana; e

f) tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, aos pescadores artesanais e aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar, assim definidos em lei, visando incentivá-los mediante:

1. simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e financeiras;

2. favorecimento no acesso ao crédito, com a criação de programas específicos de financiamento; e

3. redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei ou convênio;

XVI – compatibilidade da legislação às necessidades econômicas do Estado;

XVII – políticas e modelos minerais e energético catarinense;

XVIII – a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

XIX – fontes convencionais e alternativas de energia;

XX – pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

XXI – formas de acesso ao bem mineral, empresas de mineração;

XXII – política e estrutura de preços de recursos energéticos;

XXIII – geração, distribuição e comercialização dos recursos energéticos; e

XXIV – comercialização e industrialização dos recursos minerais.

XXV - Aspectos de transformação digital do Estado Alagoano

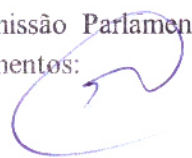
XXVI - propor a secti planos e programas de ação;

XXVII - emitir pareceres, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;

XXVIII - propor meios e instrumentos para colocar em operação as ações que induzam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado;

XXIX - avaliar os resultados dos planos e programas executados.

Art. 4º A Comissão Parlamentar de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá produzir os seguintes documentos:



1) Pareceres referente ao uso dos recursos voltado para o campo da ciência, inovação e tecnologia; e

2) Divulgar trimestralmente os gastos e balanços no Diário do Poder Legislativo e Alagoas; e

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, Maceió, 26 de Janeiro de 2021.



INÁCIO LOUISA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP 57020-900